



LEI N.º 59/98

Súmula - Autoriza subvenção de aluguel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal de Esperança Nova a seguinte;

LEI

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar aluguel no valor de até R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para a empresa: Indústria e Comércio de Móveis Terceiro Milênio Ltda., CGC 02.514.655/0001-03, estabelecida na Rua Arthur Medeiros, 067 salão comercial de propriedade do Sr. Domingos Sobreira de Oliveira. Por um período de 06 (seis) meses.

Artigo 2º. A referida empresa terá que manter no mínimo 03 (três) empregos diários.

Artigo 3º O referido recurso financeiro será reajustado de acordo com o reajuste do salário mínimo.

Artigo 4º. Para cobertura das despesas geradas no artigo 1º, serão utilizadas dotações orçamentarias próprias existentes no orçamento geral do município.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 20 de maio de 1998

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal

